

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Integração de Sistemas de Informação	2.º semestre		2	2		
Segurança e Auditoria Informática	2.º semestre		3			
Desenvolvimento Organizacional	2.º semestre		3			
Projecto	2.º semestre			8		

QUADRO N.º 4

4.º ano — 2.º ciclo

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Análise de Projectos	1.º semestre	2		2		
Jogos de Gestão	1.º semestre	2		2		
Investigação Operacional	1.º semestre	2		2		
Sistemas Distribuídos	1.º semestre	2		2		
Análise e Avaliação de Sistemas de Computação	1.º semestre		4			
Organização e Sistemas de Informação	1.º semestre		4			
Opção I	2.º semestre		5			(a)
Opção II	2.º semestre		5			(a)
Projecto Integrado	2.º semestre			12		

(a) As disciplinas de Opção serão definidas pelo órgão legal e estatutariamente competente em cada ano lectivo.

INSTITUTO POLITÉCNICO DE COIMBRA

Aviso n.º 2490/2005 (2.ª série). — Por despacho de 22 de Fevereiro de 2005 do presidente deste Instituto Politécnico:

Maria Fernanda Ferreira Viseu Taborda — autorizada a contratação em regime de contrato individual de trabalho a termo certo para os Serviços de Acção Social do Instituto Politécnico de Coimbra, com efeitos a 1 de Março de 2005.

25 de Fevereiro de 2005. — O Administrador, *Artur Manuel Quintas Cardoso Furtado*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DA SAÚDE DE COIMBRA

Escola Superior de Enfermagem de Bissaya Barreto

Editais n.º 421/2005 (2.ª série). — 1 — Faz-se público que, por despacho de 27 de Janeiro de 2005 da presidente do conselho directivo da Escola Superior de Enfermagem de Bissaya Barreto, sob proposta do conselho científico, se encontra aberto concurso documental, pelo prazo de 30 dias seguidos a contar da data da publicação do presente edital, nos termos do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 166/92, de 5 de Agosto, conjugado com o artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho, para provimento de uma vaga na categoria de professor-adjunto da carreira de pessoal docente do ensino superior politécnico do quadro de pessoal desta Escola, aprovado pela Portaria n.º 861/99, de 8 de Outubro, e republicado pelo despacho n.º 2926/2001 (2.ª série), inserto no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 36, de 12 de Fevereiro de 2001.

2 — De acordo com o determinado pelo despacho conjunto n.º 373/2000, de 1 de Março, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 77, de 31 de Março de 2000, faz-se constar a seguinte menção: «Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.»

3 — O concurso é aberto na área científica de Enfermagem Médico-Cirúrgica, e serão admitidos os candidatos habilitados com a licenciatura em Enfermagem Médico-Cirúrgica ou equivalente legal, possuidores de um curso de mestrado em Ciências da Educação.

4 — O concurso é válido para o lugar acima mencionado.

5 — Ao referido concurso são admitidos os candidatos que reúnam os requisitos constantes do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho.

6 — O conteúdo funcional é o descrito no n.º 4 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho.

7 — Local de trabalho — Escola Superior de Enfermagem de Bissaya Barreto e noutros locais onde a Escola desenvolve as suas actividades.

8 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento a solicitar a admissão ao concurso, dirigido à presidente do conselho directivo da Escola Superior de Enfermagem de Bissaya Barreto, sita na Rua de 5 de Outubro, São Martinho do Bispo, apartado 7032, 3041-801 Coimbra, e entregue pessoalmente na Secção de Pessoal ou remetido pelo correio, em carta registada e com aviso de recepção, para a referida Escola, dele constando:

- Nome completo;
- Filiação;
- Naturalidade;
- Data e local de nascimento;
- Número, data e validade do bilhete de identidade e entidade que o emitiu;
- Número fiscal de contribuinte;
- Estado civil;
- Categoria profissional;
- Residência e telefone;
- Graus académicos e respectiva classificação final;
- Organismo ao qual se encontra vinculado;
- Identificação do concurso a que se candidata e *Diário da República* que publicita o presente edital.

9 — Os candidatos deverão instruir os seus requerimentos com os seguintes elementos:

- Fotocópia do bilhete de identidade;
- Fotocópia do cartão de contribuinte;
- Certidão de nascimento;
- Certidão de registo criminal;
- Documento comprovativo de terem satisfeito a Lei do Serviço Militar, se for caso disso;
- Documentos comprovativos de estarem nas condições exigidas pelo artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho;
- Certidões comprovativas das habilitações académicas com as respectivas classificações finais;
- Quatro exemplares do *curriculum vitae* resumido (até ao máximo de 30 folhas).

9.1 — Aos candidatos que exercem funções na Escola Superior de Enfermagem de Bissaya Barreto é dispensada a apresentação dos documentos referidos nas alíneas b), c), d), e) e f) do n.º 9 desde que constem do seu processo individual.

10 — Os candidatos serão sujeitos a uma entrevista profissional de selecção.

11 — Constituem critérios de selecção e ordenação dos candidatos:

Habilitações académicas (HA);
Habilitações profissionais (HP);
Experiência de ensino (EE);
Experiência na área (EA);
Trabalhos apresentados e ou publicados (TA/P);
Cursos de formação na área de Enfermagem (CFAE);
Entrevista profissional de selecção.

12 — Os critérios de apreciação e ponderação da avaliação curricular, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam de actas de reuniões do júri do concurso, sendo as mesmas facultadas aos candidatos sempre que solicitadas, de acordo com o estipulado na alínea g) do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

13 — Ao júri reserva-se a possibilidade de solicitar informações complementares, se tal se considerar necessário.

14 — Das decisões proferidas pelo júri não cabe recurso, excepto se arguidas de vício de forma.

15 — O não cumprimento do disposto no presente edital implica a eliminação dos candidatos.

16 — O júri do concurso terá a seguinte constituição:

Presidente — Maria da Conceição Pinto Madanelo dos Santos Roxo, professora-coordenadora.
Vogais efectivos:

Maria Isabel Domingues Fernandes, professora-adjunta.
Luís Leitão Sarnadas, professor-adjunto.

Vogais suplentes:

Luís Miguel Nunes de Oliveira, professor-adjunto.
Isabel Maria Pinheiro Borges Moreira, professora-adjunta.

Todos os elementos do júri são professores da Escola Superior de Enfermagem de Bissaya Barreto.

17 — A presidente do júri é substituída nas suas faltas e impedimentos pelo 1.º vogal efectivo.

14 de Fevereiro de 2005. — A Presidente do Conselho Directivo, *Maria da Conceição Saraiva da Silva Costa Bento*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DE VISEU

Despacho (extracto) n.º 5263/2005 (2.ª série). — Por despacho de 18 de Novembro de 2004 do presidente do Instituto Politécnico de Viseu:

Licenciado Manuel António Esteves Batista — autorizada a renovação do contrato administrativo de provimento, como equiparado a assistente, em regime de exclusividade, para o Instituto Politécnico de Viseu, Escola Superior de Tecnologia, com efeitos à data de 24 de Novembro de 2004, por dois anos e por urgente conveniência de serviço, auferindo a remuneração correspondente ao índice 140 do vencimento de assistente do 2.º triénio sem mestrado em exclusividade.

24 de Fevereiro de 2005. — A Vice-Presidente, *Idalina de Jesus Domingos*.

Rectificação n.º 376/2005. — Por a publicação inserta no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 33, de 16 de Fevereiro de 2005, a p. 2314, se encontrar incorrecta, rectifica-se que onde se lê «Licenciada Ana Maria Amaral — autorizada a celebração do contrato administrativo de provimento, por urgente conveniência de serviço, com o Instituto Politécnico de Viseu, Escola Superior de Enfermagem, como equiparada a assistente, em regime de tempo parcial, 60% do vencimento de assistente do 1.º triénio, em tempo integral, para os meses de Dezembro de 2004 e Fevereiro, Maio, Junho e Julho de 2005.» deve ler-se «Licenciada Ana Maria Amaral — autorizada a celebração do contrato administrativo de provimento, por urgente conveniência de serviço, com o Instituto Politécnico de Viseu, Escola Superior de Enfermagem, como equiparada a assistente, em regime de tempo parcial, 60% do vencimento de assistente do 1.º triénio, em tempo integral, para os meses de Dezembro de 2004 a Fevereiro, Maio, Junho e Julho de 2005.».

24 de Fevereiro de 2005. — A Vice-Presidente, *Idalina de Jesus Domingos*.

Rectificação n.º 377/2005. — Por a publicação inserta no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 33, de 16 de Fevereiro de 2005, a p. 2316, se encontrar incorrecta, rectifica-se que onde se lê «Licenciado Paulo Jorge Marques Ferreira — autorizada a celebração do contrato administrativo de provimento, por urgente conveniência de serviço, com o Instituto Politécnico de Viseu, Escola Superior de Enfermagem, como equiparado a assistente, em regime de tempo parcial, 60% do vencimento de assistente do 1.º triénio, em tempo integral, para os meses de Dezembro de 2004 e Fevereiro, Maio, Junho e Julho de 2005.» deve ler-se «Licenciado Paulo Jorge Marques Ferreira — autorizada a celebração do contrato administrativo de provimento, por urgente conveniência de serviço, com o Instituto Politécnico de Viseu, Escola Superior de Enfermagem, como equiparado a assistente, em regime de tempo parcial, 60% do vencimento de assistente do 1.º triénio, em tempo integral, para os meses de Dezembro de 2004 a Fevereiro, Maio, Junho e Julho de 2005.».

24 de Fevereiro de 2005. — A Vice-Presidente, *Idalina de Jesus Domingos*.

CENTRO HOSPITALAR DO MÉDIO TEJO, S. A.

Rectificação n.º 378/2005. — Por ter sido publicado com inexactidão no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 36, de 21 de Fevereiro de 2005, rectifica-se que onde se lê «Elisabete Ferreira Nunes Pereira» deve ler-se «Elisabete Ferreira Duarte Pereira».

23 de Fevereiro de 2005. — O Vogal do Conselho de Administração, *José Rianço Josué*.

EIA — ENSINO, INVESTIGAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO, S. A.

Aviso n.º 2491/2005 (2.ª série). — Nos termos do artigo 72.º do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo e do despacho da Ministra da Ciência, Inovação e Ensino Superior de 11 de Fevereiro de 2005, publicam-se em anexo os Estatutos da Universidade Atlântica.

22 de Fevereiro de 2005. — O Director-Delegado, *Artur Torres Pereira*.

Estatutos

Preâmbulo

A Universidade Atlântica foi aprovada, através do seu reconhecimento público, pelo Decreto-Lei n.º 108/96, de 31 de Julho, sendo a sua entidade instituidora a EIA — Ensino, Investigação e Administração, S. A. Tem como objectivos o ensino, a investigação e a prestação de serviços à comunidade, designadamente nos domínios da saúde, dos sistemas de informação e computação, da gestão empresarial, da gestão do ambiente e do território, da gestão em saúde, subordinando-se o seu funcionamento aos princípios de excelência, da educação para a vida, da integração de saberes organizacionais e tecnológicos, e da pluralidade metodológica e de práticas científicas.

Os ensinamentos colhidos na vigência do Estatuto anterior, aprovado e registado por despacho de 10 de Dezembro de 1998 do Secretário de Estado do Ensino Superior, em muito contribuíram para a sua indispensável actualização, ora feita sobretudo devido à criação da ESSATLA — Escola Superior de Saúde Atlântica — como unidade orgânica da Universidade, uma vez que uma nova área científica nela surgiu desde então — a da Saúde — com todas as especificidades pedagógicas, científicas e organizacionais inerentes.

Em conformidade, esta nova versão, consubstanciada nos Estatutos ora aprovados e registado por despacho de 11 de Fevereiro da Ministra da Ciência, Inovação e Ensino Superior, contém as normas fundamentais por que passa a reger-se a Universidade Atlântica nas suas estruturas pedagógicas, científica e orgânica, em conjugação com os regulamentos e instruções indispensáveis e apropriados à sua boa execução e ao normal funcionamento da instituição, abrangendo os aspectos de relacionamento com a sua entidade instituidora, os aspectos organizacionais e de gestão e os relacionados com os docentes e com os discentes.

CAPÍTULO I

Da natureza, projecto educativo e princípios orientadores da Universidade

Artigo 1.º

Natureza

A Universidade Atlântica, adiante abreviadamente designada por UATLA, é uma instituição de ensino superior universitário particular